

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino a que corresponde o número CC-DM-034 de cadastro e a denominação de VIA-VAI, localizado na freguesia e concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, celebrado, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 27 de Setembro de 2006, ao abrigo dos artigos 9.º e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 90/90, e nos termos dos artigos 17.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — SIFUCEL — Sílicas, L.ª;

Área concedida — 23,3795 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são os seguintes:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1	- 66 813,680 0	- 37 731,010 0
2	- 66 832,020	- 37 746,170 0
3	- 66 698,240 0	- 37 996,170 0
4	- 66 689,060 0	- 38 340,470 0
5	- 66 877,505 0	- 38 552,816 0
6	- 66 876,020 0	- 38 323,620 0
7	- 67 037,621 0	- 38 482,148 0
8	- 67 195,753 0	- 38 341,080 0
9	- 67 168	- 38 318
10	- 67 099,300 0	- 38 265,200 0
11	- 66 900,900 0	- 39 109,100 0
12	- 66 935	- 38 090
13	- 66 992	- 38 059
14	- 67 024	- 38 026
15	- 67 005	- 38 009,700 0
16	- 67 026	- 37 985
17	- 66 987,700 0	- 37 951,500 0
18	- 67 095	- 37 869
19	- 67 107,762 0	- 37 857,866 0
20	- 66 893,788 0	- 37 657,086 0
21	- 66 851,474 0	- 37 680,064 0

Prazo da concessão:

- 1) A concessão de exploração é dada por período inicial de 15 anos, contados da data da assinatura do contrato;
- 2) Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que a sociedade tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada;
- 3) Poderá ainda ser concedida nova prorrogação que não exceda cinco anos.

Obrigações:

- 1) Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária, a sociedade obriga-se a:
 - a) Comunicar à Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE) com a antecedência de 30 dias a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de seis meses contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;
 - b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados;

2) A sociedade compromete-se a dar toda a colaboração na possível criação de complexos industriais, de comprovada viabilidade económica, relacionados com a actividade, em condições justas e de acordo com os objectivos de desenvolvimento nacional e regional;

3) Se no decurso dos trabalhos de exploração forem detectadas ocorrências minerais, de reconhecido valor económico, que não as

abrangidas pelo presente contrato, a sociedade obriga-se a informar a DGGE, indicando também as medidas que se propõe adoptar, em face das características da ocorrência, tendo em vista o seu aproveitamento.

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação, sob a forma de garantia bancária, no valor de € 30 000, dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura deste contrato. A caução deve ser reposta no valor indicado no número anterior no prazo de 30 dias.

Encargo de exploração — pagar à DGGE, como encargo de exploração, uma percentagem de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Caducidade — sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da sociedade, esta dará disso conhecimento imediato à DGGE e adoptará as medidas que, em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

30 de Outubro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. Caxaria*.
3000218761

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.15

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18.º da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à seguinte empresa:

Nome — Auto Sueco (Coimbra), L.ª;

Endereço: Estrada Nacional n.º 1, Alto do Vieiro, apartado 120, 2401-971 Leiria;

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

13 de Outubro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.



Despacho

3000217678

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.06.6.039

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18.º da Portaria n.º 625/86,